DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 1210/2022

PROCESSO TC/MS	: TC/9350/2021
PROTOCOLO	: 2122532
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: GEROLINA DA SILVA ALVES
TIPO DE PROCESSO	: CONTROLE PRÉVIO
RELATOR	: Cons. WALDIR NEVES BARBOSA

CONTROLE PRÉVIO – PREGÃO – FALTA DE REQUISITOS PARA CAUTELAR – DIFERIMENTO DO EXAME PARA CONTROLE POSTERIOR – ARQUIVAMENTO.

Vistos, etc.

Trata-se de **Controle Prévio** em relação ao **Pregão Presencial nº 38/2021**, do **Município de Água Clara/MS**, tendo como objeto a prestação de serviços de transporte escolar rural de alunos para a Rede Municipal de Ensino.

A Divisão de Fiscalização informa que não vislumbrou nos autos requisitos para propor medida cautelar, sugerindo o exame desta licitação em sede de **Controle Posterior**, conforme autorizado pelo art. 156 do Regimento Interno cc. art. 17, §§ 1º e 2º, da Resolução n. 88/2018.

Na mesma manifestação, a Divisão fez recomendações para aperfeiçoamento das futuras licitações, sendo estas acatadas pelo jurisdicionado (peças 18-19).

O Ministério Público de Contas acompanhou o entendimento da Divisão Técnica sobre as recomendações e pugnou pelo arquivamento destes autos (peça 21).

É o Relatório. Passo à Decisão.

O processo de Controle Prévio tem a finalidade preventiva de corrigir irregularidades nos atos preparatórios e no edital licitatório. Não havendo constatação de qualquer inconformidade no exame perfunctório, seu caminho natural é o arquivamento, posto que a análise exauriente será feita em sede de Controle Posterior.

Além disso, as recomendações sugeridas pela Divisão de Fiscalização foram acatadas pelo jurisdicionado, sendo o caso de arquivamento deste feito.

DISPOSITIVO

Diante do acima exposto, em razão da perda de objeto, **DETERMINO o arquivamento** destes autos, *ex vi* do art. 152, inciso II, do Regimento Interno, Resolução TCE/MS nº 98/2018.

Publique-se.

Campo Grande/MS, 21 de fevereiro de 2022.

WALDIR NEVES BARBOSA
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

JRA/2022-02